



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 797

De 22 de março de 2011

Autógrafo nº 033/11 – Projeto de Lei Complementar nº 125/10

Autoria: Vereador Serginho Gonçalves

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tarja sinalizadora em portas, divisórias de vidro e assemelhados e dá outras providências (Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 - Código de Posturas do Município de Araraquara).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º É obrigatória a colocação de tarja sinalizadora em portas, divisórias de vidro e assemelhados que apresentem transparência capaz de dificultar sua visualização e causar acidentes às pessoas no Município.

Art. 2º Estão sujeitos às disposições desta lei complementar os estabelecimentos comerciais em geral, inclusive shopping center's, prédios públicos, privados e estabelecimentos bancários.

Art. 3º A inobservância às disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 15 UFM (Unidades Fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 015.679/2011 - ("PC").